



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR - NR 1/2023

Autoria: EXECUTIVO

IPORA, GO, 2 de Janeiro de 2023

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO O DO MUNICÍPIO DE IPORÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a concessão do reajuste de **5,93%(Cinco virgula noventa e três por cento)** a título de revisão geral anual sobre os vencimentos de cada servidor, correspondente ao INPC referente aos últimos doze meses, para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Iporá.

Parágrafo único. A diferença do valor do vencimento relativo ao mês de janeiro/2023 e fevereiro/2023 será paga na folha do mês de março/2023 e abril/2023.

Art.3º- A revisão geral anual não se aplica aos profissionais do Magistério Público Municipal e também aos agentes Comunitários de Saúde e Agentes comunitários de Endemias.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.5º
vigor

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, em 02 de janeiro de 2023.

Naçoitán Araújo Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

JUSTIFICATIVA

EXMO.SR.

ADRIANO SENA DA SILVA COUTINHO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei Complementar, autorizando a concessão de reajuste de **5,93%(Cinco virgula noventa e três por cento)** a título de revisão geral anual sobre os vencimentos de cada servidor, correspondente ao INPC referente ao período de janeiro a novembro/2022, nos quadros efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Iporá, exceto aos profissionais do Magistério Público Municipal e aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias .

A orientação técnica nº 01 de 23 de dezembro de 2022 do tribunal de contas dos municípios do Estado de Goiás, orienta que a partir de 2023, com fundamento na jurisprudência do STF e com fulcro na instrução Normativa nº 05/2022 do TCM, traz que cabe apenas ao Chefe do Poder Executivo propor a edição de Lei de concessão da revisão geral anual para ambos os poderes Municipais (Executivo e Legislativo) respeitada assim a unicidade de índices, a data-base , universalidade da concessão e demais normativas do TCMGO.

Ilustre Presidente, a diferença do valor do vencimento relativo ao mês de janeiro/2023 e fevereiro/2023 será paga na folha do mês de março/2023 e abril/2023.

A revisão geral, como é sabida, é preceito de ordem constitucional prevista no ordenamento constitucional insculpido no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado por Lei Municipal, no âmbito do Município, a qual assegura a todos os servidores públicos.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

É importante trazer à baila, que a data base da revisão geral anual

Com efeito, estamos concedendo o reajuste referente ao INPC de **5,93%(Cinco virgula noventa e três por cento)** do acumulado dos últimos 12 meses, em razão da alteração da data base que passou a ser janeiro de cada ano.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal